

considerando, ainda, ser competência do Fisco restabelecer a Justiça Fiscal, sempre que violada por procedimento oneroso do contribuinte, cumprindo-lhe aplicar as medidas preventivas indispensáveis ao resguardo do Erário Estadual;

Resolve, amparado nos artigos 53 e 61 da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1.974, e 84 e 489 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto 5.410, de 30 de dezembro de 1.974 e, tendo em vista o que consta do Processo DRT-1 16.405/80, impor ao contribuinte INDÚSTRIA DE BOMBAS REGULÁRIAS S.A., estabelecido nesta Capital, na Av. Prof. Francisco Morato, 2.385, inscrição estadual nº 102.291.033, C.G.C. 60.846.938/0001, sendo seus diretores:

1 - Miltonleise Carreiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.516.138, residente na Av. Luís Carlos Gentile de Laet, 1.919, Horto Florestal, São Paulo;

2 - Odílio Tonin, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.780.207, residente na Rua Floriano Peixoto, 103, em São Caetano do Sul, daqui em diante simplesmente designado Contribuinte, REGIME ESPECIAL "EX OFFICIO", para recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias, disciplinado pelas cláusulas seguintes:

Primeira - O Imposto de Circulação de Mercado - rias, devido nas operações tributadas realizadas pelo Contribuinte, será recolhido depois da saída e antes da entrega da mercadoria ao destinatário ou antes da transmissão da propriedade, quando a mercadoria estiver depositada em Armazém geral, ou não transitar por seu estabelecimento.

Segunda - O recolhimento do imposto devido nas operações de que cuida a cláusula anterior será efetuado em guia de recolhimento modelo 12, código da receita 062, devendo conter a indicação do nº, data, série e valor da nota fiscal emitida, bem como o valor do I.C.M. a recolher, se for o caso.

§ 1º - Será permitido o uso de uma só guia de recolhimento para várias notas fiscais destinadas a um mesmo comprador, desde que as mercadorias sejam transportadas de um só vez.

§ 2º - Tratando-se de vendas efetuadas diretamente a consumidor final, não contribuinte do I.C.M., a guia de recolhimento se referirá a todas as notas fiscais relativas às operações da espécie e, observadas as demais disposições desta cláusula, recolhida no primeiro dia útil que se seguir às saídas das mercadorias.

Terceira - O Contribuinte poderá ter deduzido do valor do I.C.M. a recolher, em cada operação tributada que efetuar, o valor do crédito do imposto relativo às entradas de mercadorias em seu estabelecimento.

§ 1º - Para efeito da efetiva utilização do crédito, o Contribuinte deverá apresentar ao Posto Fiscal os documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias que tiveram o imposto destacado, bem como a guia especial de recolhimento, quando essa for a forma de pagamento, acompanhados de relação datilografada em duas vias, discriminando o emitente, número, série, data, valor e imposto destacado.

§ 2º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior e a segunda via da relação, devidamente conferida e visada pelo Posto Fiscal, serão devolvidos ao Contribuinte de imediato, com o valor do crédito lançado em ficha de "Controle de Crédito".

Quarta - Quando o Contribuinte possuir saldo - credor do I.C.M. igual ou superior ao devido pela emissão de nota(s) fiscal(is) de saídas de mercadorias, a unidade fiscal lançará o valor do débito na ficha de "Controle de Crédito", visada a guia especial que, depois de autenticada mecanicamente pelo órgão arrecadador, lhe será devolvida para acompanhar a documentação fiscal relativa à saída das mercadorias. Neste caso, onde couber, a guia modelo 12 deverá conter o demonstrativo débito-credito do I.C.M.

Quinta - Nas saídas de mercadorias isentas ou não tributadas pelo I.C.M., o Contribuinte deverá indicar expressamente essa circunstância, bem como o dispositivo legal correspondente e, se for o caso, comprovar que a saída é isenta e/ou isena.

§ 1º - Nas saídas de mercadorias com imposto de fundo e, especialmente, nas remessas para industrialização por outros estabelecimentos e os consequentes retornos, bem como nas entradas para industrialização para outros estabelecimentos e os consequentes retornos, o Contribuinte deverá apresentar ficha de controle de cada destinatário ou remetente, para provar o destino ou a origem das mercadorias objeto de beneficiamento e demonstrar o saldo de estoque de cada saída.

§ 2º - As notas fiscais relativas às operações mencionadas nesta cláusula deverão ser apresentadas à unidade fiscal, que, de posse dos elementos indicados, após visto, não servindo o mesmo como homologação da operação descrita no documento fiscal visado.

Sexta - Na impossibilidade de cumprir o disposto neste Regime Especial devido ao não funcionamento por mal da unidade fiscal e/ou do órgão arrecadador, o I.C.M. devido nas operações realizadas pelo Contribuinte será recolhido no primeiro dia útil seguinte ao da saída ou da transmissão da propriedade, quando a mercadoria estiver depositada em Armazém geral ou não transitar por seu estabelecimento, na forma prevista na cláusula primeira.

Sétima - No encerramento de cada período mensal, o Contribuinte lançará o total dos recolhimentos efetuados por guia especial, modelo 12, no código 014 do livro "Registro de Apuração do I.C.M.", modelo 9, com a expressão "Deduções do Saldo Devedor - Regime Especial - Processo DRT-1 nº 016.405/80". Nos demais campos, assim como nos outros livros fiscais, as operações de débito e crédito serão escrituradas normalmente.

Oitava - Até o dia 10 de cada mês, o Contribuinte deverá entregar à unidade fiscal uma cópia da Guia de Informação e Apuração do I.C.M. (GIA) do mês anterior, permitida a reprodução xerográfica ou assemblada, para efeito de confronto com a ficha de "Controle de Crédito".

Nona - O Contribuinte deverá exibir à unidade fiscal todos os seus talonários e/ou formulários de nota fiscal em uso, assim como os que vierem a ser futuramente autorizados e impressos, para que neles seja aposto um carimbo, com os seguintes dizeres: "Em virtude de Regime Especial Imposto, o destinatário desta Nota Fiscal somente poderá aproveitar, como Crédito, o Imposto de Circulação de Mercadorias nela destacado, se estiver acompanhada da guia de recolhimento, modelo 12, autenticada mecanicamente pelo órgão arrecadador, que discrimina, pelo menos, seu número, série, data e valor". Após esta providência, os talonários e/ou formulários ser-lhe-ão prontamente devolvidos.

Décima - Este Regime Especial, que não dispensa o Contribuinte do cumprimento de todas as demais obrigações previstas no Regulamento do I.C.M. aqui não cuidadas expressamente, vigorará a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", por prazo indeterminado, mesmo no caso de alteração de razão social do Contribuinte ou transferência do estabelecimento e poderá, a qualquer tempo e a critério do Fisco, ser revogado ou ter suas cláusulas alteradas abrangidas ou agravadas.

Décima-Primeira - Este Regime Especial é extrafiscal e em 4 vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - processo;
- 2ª via - contribuinte;
- 3ª via - contrafisco do contribuinte;
- 4ª via - P.F.C. 352.

Delegacia Regional Tributária de Araçatuba

Retificações do D.O. de 25-10-86
 Nas atualizações Pro Rata e Conversões de Aluguel Decreto 92.592/86
 Processo DRT/9-0369/81. Onde se lê: Valor do aluguel mensal - em 28-2-86 - Cr\$ 519.492; leia-se: Valor do aluguel mensal - em 28-2-86 - Cr\$ 704.301.
 Processo DRT/9-0511/83, onde se lê: Valor do aluguel mensal - em 28-2-86 - Cr\$ 282.159; leia-se: Valor do aluguel mensal - em 28-2-86 - Cr\$ 382.536.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Retificação do D.O. de 26-11-86
 Na Portaria CAF/G 11/86, de 25-11-86, onde se lê: Portaria CAF/G 11; leia-se: Portaria CAF/G 23.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 24-11-86
 Autorizando, nos termos do parágrafo 5.º, artigo 48, da Lei 89 de 27-12-72, por competência delegada através do inciso VII, artigo 1.º da Resolução SF 04 de 20-1-86, a alteração e a prorrogação de prazo do contrato 4.352 celebrado em 2-6-85 entre o Departamento de Finanças do Estado e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp. Processo SF 6.664/85.

Despacho do Diretor em 27-11-86
 Autorizando a prorrogação do contrato celebrado entre a Contadoria Geral do Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo período de 12 meses com vigência a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1987. Processo SF. 16.937/84.

Retificação do D.O. de 27-11-86
 Onde se lê: para os exercícios vindouros, as despesas deverão onerar a validade da presente Ordem de Execução de Serviços; leia-se: para os exercícios vindouros, as despesas deverão onerar a dotação própria do orçamento, ou seja, até o término da validade da presente Ordem de Execução de Serviços. Processo SF. 17.000/86.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado CG-G 11/86
 O Contador Geral do Estado, consoante despacho exarado no Processo SF-18.982/73, e dando cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei Federal 1.216, de 9 de maio de 1972; Comunica que a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, no mês de outubro do corrente exercício, foi de Cr\$ 9.157.670.656,73.

Agricultura e Abastecimento

Secretário
 Gilberto Dupos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA 94, de 1.º-12-86
 Dispõe sobre aplicação do Decreto 26.325, de 27-12-86, no âmbito desta Secretaria de Estado
 O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:
 Artigo 1.º - Para os fins do disposto no artigo 2.º do Dec. 26.325, de 27-12-86, o horário de expediente desta Secretaria de Estado fica antecipado e prorrogado, respectivamente, em 30 minutos, com exceção do previsto em seu artigo 3.º.
 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 3 de dezembro de 1986.

Despacho do Secretário, de 1.º-12-86
 Autorizando, a vista da manifestação do DRHU da Pasta, a prorrogação, por mais 2 anos, a contar de 7-12-86, do prazo de validade do concurso público realizado pela Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, para provimento de cargos da classe de Escriuários. Proc. SAA 19.023/83 - 2.ª Ap.

CENTRO DE ENGENHARIA

Resumos de ordens de execução de serviços
 049/86-CE/GSAA.
 Processo SAA 4.084/86
 Data da assinatura - 28-11-86
 Contratada - Divitex Divisórias e Fotos Ltda.
 Autorização - Adauto Ribeiro da Silva, Diretor Técnico do Centro de Engenharia do G.S.A.A.
 Objeto - Serviços de adaptação de espaços para 2 armários modulares na Seção de manutenção e conservação no Centro de Engenharia no CEA, nesta Capital.
 Valor - Cr\$ 14.000,00
 Recursos - Verba = 13.01.04.04.17.0212.545.3132-80 do Orçamento de 1986

Regime - Empreitada por preço global sem direito a reajustamento de preços.
 Prazos - Início a contar da data da publicação deste resumo no Diário Oficial do Estado.
 Conclusão - 15 dias a contar da referida publicação
 Observação - 30 dias a contar da data do Recebimento Provisório.

050/86-CE/GSAA.
 Processo SAA 57.454/86
 Data da assinatura - 28-11-86
 Contratada - Divitex Divisórias e Fotos Ltda.
 Autorização - Vera Lucia Ramos Bononi, Coordenadora da C.P.R.N.
 Objeto - Serviços de adaptação de espaços para armários modulares na cozinha da CPRN, no CEA nesta Capital.
 Valor - Cr\$ 35.000,00
 Recursos - Categoria de Programação 04.17.103.2.562, classificação Econômica - 3132-59 - Fundo Especial de Despesa do orçamento de 1986.
 Regime - Empreitada por preço global sem direito a reajustamento de preços.
 Prazos - Início a contar da data da publicação deste resumo no Diário Oficial do Estado.
 Conclusão - 20 dias a contar da referida publicação
 Observação - 30 dias a contar da data do Recebimento Provisório.

055/86-CE/GSAA.
 Processo SAA - 3.225/86.
 Data da assinatura - 28-11-86.
 Contratada - Acustica São Luiz - Const. e Com. Ltda.
 Autorização - Luiz Henrique Perez, Coordenador da Coordenadoria de Abastecimento.
 Objeto - Serviços de construção de cabine acústica na Coordenadoria de Abastecimento no CEA, na Capital.
 Valor - Cr\$ 56.000,00.
 Caução - Cr\$ 2.800,00.
 Recursos - Verba - 13.05.01.04.16.0212.169.100.3132-99 do orçamento de 1986.
 Regime - Empreitada por preço global sem direito a reajustamento de preços.
 Prazos - Início a contar da data da publicação deste resumo no Diário Oficial do Estado.
 Conclusão - Até 31-12-86.
 Observação - 30 dias a contar da data do recebimento provisório.

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA
 INSTITUTO AGRONÔMICO

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 36/86
 Registro CIA 9.143/86.
 Contratante - Instituto Agrônomo.
 Contratada - José Vicentin, Rua Pietro Chialvo, 70 - Jundiá-SP.
 Objeto - Serviços de funilaria e pintura do veículo Ford-Belina, ano 1974, placa GG-1495, cor azul colonial, Pl-521, a gasolina, chassi LB4FPM52876, pertencente à Divisão de Engenharia Agrícola de Jundiá, do Instituto Agrônomo.
 Período - Os serviços deverão ser entregues até 31-12-86, com início a contar da data de publicação do extrato no D.O.
 Valor - Total de Cr\$ 4.855,00.
 Recursos - Código Local 13.03.02 - Atividade 557 - Programação com Recursos de Fundo Especial de Despesa - Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Subelemento 5.0 - Encargos Custeados com Receita Própria - Item 5.9 - Outros Serviços e Encargos.
 Data da assinatura - 27-11-86.

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Resumo de Termo de Contrato de Prestação de Serviço
 Proc. SAA - 48.877/86.
 Contratantes - Abrão Elias Filho - 1 Z.
 Objeto - Cobertura de equídeos em regime de Posto de Monta.
 Valor - No ato Cr\$ 484,68. Na retirada dos animais Cr\$ 818,72, estimada mensal/animal Cr\$ 279,00/mês.
 Data da assinatura - 6-11-86.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Despacho do Diretor-Geral, de 1.º-12-86
 Adjudicando e homologando a Tomada de Preços 008/86 à única proponente Construtora Simioni & Viesti Ltda., referente ao Protocolo 3.353/86.

COORDENADORIA DA PESQUISA
 DE RECURSOS NATURAIS
 INSTITUTO FLORESTAL

Julgamento de Licitação
 Adjudicando a classificação referente à Tomada de Preços 015/86, destinada à aquisição de moto-serras e implementos agrícolas para distribuição às unidades do Instituto Florestal, através da Diretoria Geral. Processo SAA 79.580/86.
 1 - Shark Máquinas e Serviços Ltda., itens: 1, 2 e 3.
 2 - Royal Imperatriz de Motores e Peças Ltda., itens: 4 e 5.
 Empresas Inabilitadas - Comércio e Indústria Moto Jato Ltda. e Premasa - Presidente Motores Agrícolas S.A., foram consideradas inabilitadas por desatendimento ao item 10, letras "b" e "c" do edital.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Resumo do 16.º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço 1/82
 Contratante - Instituto Geológico.
 Contratada - Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN.
 Objeto - Alterado por este instrumento, a Cláusula segunda do 15.º Termo Aditivo, para a presente contratação a qual foi dispensada da licitação pelo Senhor Coordenador da CPRN, com base no artigo 10 § 1.º, da Lei n.º 89, de 27-12-72, combinado com o artigo 24, inciso V, da citada lei.
 Valor - Acrescendo em mais Cr\$ 232.000,00, totalizando assim Cr\$ 1.734.405,00.
 Recursos - Categoria Econômica 3132-99 - Outros Serviços e Encargos - Código Local 13-04-03 - Classificação Funcional-Programática 04-17-103-2168, para o exercício de 1986.
 Documento - Termo Aditivo assinado em 26-11-86.
 Observação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento.
 Processo - SAA-76.067/86.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
 TÉCNICA INTEGRAL

PORTARIAS DO COORDENADOR, DE 28-11-86
 O Coordenador da CATI, com fundamento no artigo 127, parágrafo único, combinado com o artigo 128, inciso I, alínea "g", do Decreto 17.913-81, decide:
 Artigo 1º - Instituir Grupo Especial de Trabalho, integrado pelas Senhoras MARIA DO CARMO PENTADO ALLEN, RG. 3.658.870-Diretora da Divisão de Administração do D.S.M.M. LUCIA HELENA BENATTI CESAR, RG. 5.152.370-Diretora do Serviço de Transportes, MARIA TEREZA BALDUSSI FERREIRA, R.G. 4.812.742-Diretora do Serviço de Comunicações Administrativas e ANTONIA MARIA CLARET LANA IOZZI, RG. 6.660.609-Chefe de Seção (Zeladoria), para elaborar o "REGULAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DA CATI", destinado ao controle de entrada e saída de servidores, ou de pessoas estranhas à nossa organização, bem como a entrada e saída dos veículos particulares e oficiais.